



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 044/2017

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras - Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do seu titular o Prefeito o Sr. Edilson Tavares de Lima, brasileiro, casado, empresário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALAGOAS ONIBUS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 17.235.389/0001-57, situada na Avenida Durval de Góes Monteiro, 2550, Jardim Petrópolis - Maceió/AL, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Diogo Sampaio B. de Castro, brasileiro, solteiro, gerente comercial, inscrito no C.P.F. (MF) sob o N.º 010.591.824-59 e inscrito no R.G. sob o N.º 1887491 SSP/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura aquisição de **Micro-ônibus, 0Km, de fabricação nacional, com assistência técnica, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Toritama**, conformerelação dos itens descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Microônibus, ano 2017/2017, cor branca, banco executivo solft, acima de 35 lugares + 2 auxiliares, itinerário de led na cor branca, parede separação do motorista, preparação para DVD + monitor para TV, som mp3, com entrada de USB porta pantográfica, vidros das janelas móveis, porta com abertura traseira e nas laterais, maleira auxiliar, porta pacote completo com luz de leitura em led individual, com numerações de poltronas luminoso, ar de teto dultado individual para cada poltrona, porta copo, descansa pé, cinto de segurança em todas as poltronas, iluminação no	10	MARCOPOLO /VOLARE	R\$ 345.000,00	R\$ 3.450.000,00

PREFEITURA M UNICIPAL DE TORITAMA
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - CEP 55125-000
CNPJ 11.256.054/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS- TORITAMA-PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

interior em led, alavanca da marcha posicionada sobre o painel, computador de bordo, farol de milha, freios ABS na dianteira, comprimento mínimo de 10m 145cm de carroceria, tanque de 150 litros,, altura mínima externa 3155m, largura mínima entre eixos 5.5m, chassi de comprimento mínimo de 7,35m, distância entre eixo mínimo de 5500m, altura mínima do solo do eixo dianteiro 257mm, do eixo traseiro 216mm, pneus 285/70r 19,5, peso mínimo do chassi 10000kg, sistema elétrico de 24v, com duas baterias de 100AH cada, motor de potência mínima 162cv, 4 cilindros, com cilindrada mínima de 3760m ³ , com tipo de aspiração sobre alinhamento com dois estágios de turbo, com caixa de marcha sendo 5 a frente e 1 ré, embreagem do tipo mono disco a seco com acionamento hidráulico, suspensão dianteira interligada por molas parabólicas e amortecedores telescópicos, suspensão traseira, interligada por mola parabólicas e amortecedores telescópicos, freio a motor eletro-pneumático com atuação no tubo de escape, sistema de freio a tambor assistido eletronicamente (ABS/EBD/ATC), garantia de um ano do produto com assistência técnica da carroceria e do chassis em um raio de 100 KM.			
--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 3.450.000,00 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

- 1.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades da Contratante.
- 1.3. A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pela Contratante, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.
- 1.4. Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do Edital de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 044/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 01 (um) ano**, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Toritama não será obrigada a adquirir os veículos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - CEP 55125-000
CNPJ 11.256.054/0001-39



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer às seguintes exigências:

- a) fornecer os veículos de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços, sendo o prazo máximo para sua entrega, 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação do setor pertinente
- d) assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e legislação específica do objeto desta Ata, quanto às condições dos veículos entregues;
- e) efetuar a troca no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

4.2 O pagamento integral será efetuado pela Prefeitura Municipal de Toritama em moeda corrente nacional, mediante **Ordem Bancária**, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das autorizações emitidas pela Contratante, devidamente atestado pelo setor competente..

4.3 O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito desempenho do veículo fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

4.5. Antes da emissão da Nota de Empenho, será feita consulta "online" das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas para verificação da regularidade da empresa, devendo ser impresso e anexado a ela, e só neste caso ela será emitida.

4.6 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será o constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Ordem de Fornecimento, ou através da Nota de Empenho de despesa, e/ou Contrato de Fornecimento.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante OF's do setor requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.



CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditórioconstitucionais:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso na execução e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de fornecer o objeto deste contrato;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida após o contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 6.1 e subitem 6.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 6.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Toritama, da respectiva licitante contratada, e no caso de impedimento de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação à vencedora, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa de que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante



penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 6.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

7.6. É vedado ao contratado interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

7.9 Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

7.10 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

7.11 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - CEP 55125-000

CNPJ 11.256.054/0001-39



CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

8.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

9.2. As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial (SRP) nº 044/2017 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

10.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

10.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - CEP 55125-000

CNPJ 11.256.054/0001-39


contrato;

10.4 – Designar a Comissão de Fiscalização do contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar a correta execução do contrato;


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Caruaru, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Toritama, 11 de outubro de 2017.



Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Gerenciador/Contratante



Maria José da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Educação de Toritama



Alagoas Onibus Ltda
Diogo Sampaio B. de Castro
Adjudicado/Contratado

TESTEMUNHAS: LIVALDO PEREIRA DA SILVA CPF/MF: 03400735409

TESTEMUNHAS: Genamanda Aortúneio CPF/MF: 707 463 194 88

